

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MARIA GRAZIELA DA CONCEIÇÃO LOPES

A (IN)EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NA LEI DE MAUS TRATOS A ANIMAIS
DOMÉSTICOS

PATOS
2024

MARIA GRAZIELA DA CONCEIÇÃO LOPES

**A (IN)EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NA LEI DE MAUS TRATOS A ANIMAIS
DOMÉSTICOS**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, como requisito para a composição da terceira avaliação da disciplina de Monografia Jurídica.

Orientadora: Prof. Ma. Neumalyne Lacerda Alves Dantas.

PATOS

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados de Acordo com AACR2, CDU e CUTTER
Biblioteca Central - UNIFIP

L365i Lopes, Maria Graziela da Conceição.
 A (IN)Eficácia da legislação na lei de maus tratos a
animais domésticos . / Maria Graziela da Conceição
Lopes. – Patos – PB: UNIFIP, 2024.
 57 fls.

Orientador (a): Profa Ma. Neumalyne Lacerda Alves
Dantas Marinho
Monografia - Graduação Bacharelado em Direito
Centro Universitário de Patos - UNIFIP

1. Maus- tratos; 2. Legislação; 3. Animais; 4. Código Penal.
I. Título. II. UNIFIP.

UNIFIP/BC

CDU: 340

MARIA GRAZIELA DA CONCEIÇÃO LOPES

**A (IN)EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO NA LEI DE MAUS TRATOS A ANIMAIS
DOMÉSTICOS**

Monografia apresentada ao Curso de
Bacharelado em Direito do Centro
Universitário de Patos – UNIFIP,
como requisito para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Ma. Neumalyna
Lacerda Alves Dantas

Aprovado em 23 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Ma. Neumalyna Lacerda Alves Dantas

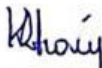
Orientadora

Centro Universitário de Patos – UNIFIP



Profa. Ma. Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão

Centro Universitário de Patos – UNIFIP



Profa. Dr. Karolline de Lucena Araújo

Centro Universitário de Patos – UNIFIP

AGRADECIMENTOS

Agraço primeiramente a Deus por ter me sustentado durante esses cinco anos de curso e por toda a minha trajetória até aqui e por ter me dado força e discernimento sem ele e sem os seus planos na minha vida nada disso estaria sendo possível.

Ao meu verdadeiro significado de amor que são os meus pais Sheila Rosiane e Flaviano Lopes obrigada por todo apoio e por todo o incentivo que vocês tiveram por mim durante toda a minha vida, obrigada por sempre acreditarem em mim e por terem me dado coragem de ingressar na vida acadêmica, obrigada por sempre terem abdicado de algo na vida de vocês para investir no meu futuro, pelas inúmeras vezes em que me esperaram chegar tarde em casa quando vinha da faculdade, sem vocês nada disso estaria se concretizando.

A minha bisavó Manuela (in memoriam) que sempre foi muito importante na minha vida, obrigada vizinha por todos os seus conselhos, o seu apoio e o seu cuidado comigo, quero que saiba que vou ser eternamente grata a senhora por tudo e eu tenho certeza que a senhora sempre está intercedendo pela minha vida daí de cima. Eu te amarei pra sempre. A minha avó paterna Ana Freire por todos os conselhos e por todo amor que tem por mim.

A minha avó Teresinha por sempre ter cuidado de mim como uma filha, por todo o seu amor, proteção e cuidado, obrigada por ter sido parte da minha base durante toda a minha vida e por ter sempre me apoiado em todas as minhas decisões. Te amo muito.

Ao meu namorado e companheiro Eric Felipe que sempre me apoiou e me ajudou neste final de curso, que sempre me encorajou nos meus sonhos e sempre acreditou que eu vou conseguir realizar tudo que eu sempre quis.

As minhas tias Conceição Gervasio de Honorina Gervasio por todo incentivo e cuidado, por nunca terem deixado me faltar nada e por sempre terem um amor de mãe por mim, obrigada pelos inúmeros conselhos e por todo o aprendizado que vou levar pra o resto da minha vida. Obrigada também as minhas tias Rosinha e Nita por todo amor verdadeiro que vocês têm por mim

desde o meu nascimento até hoje, obrigada por fazerem parte da minha rede de apoio e da minha base, por todo o cuidado e por toda proteção.

A minha irmã Priscylla de Paiva e meu cunhado João Batista por nunca terem medido esforços para me ajudar na minha educação, obrigada por todo amor e cuidado que vocês têm por mim.

Ao meu padrinho Batista por toda ajuda durante esses cinco anos de curso, por todo incentivo, proteção e por sempre me ajudar e ajudar a minha família, quero que saiba que vou ser eternamente grata você.

Quero agradecer também as minhas melhores amigas que sempre estiveram ao meu lado me ajudando, apoiando, incentivando a concluir o meu curso e a sempre apoiar os meus sonhos e as minhas decisões, vocês são uma parte importante da minha vida. A Sthefany e Gabrieli que tornaram todo esse percurso dos cinco anos mais leve e feliz, obrigada por sempre estarmos juntas em todas as aprovações e realizações nessa caminhada, vocês foram fundamentais na minha vida.

Aos meus colegas do grupo comentários pertinentes obrigado por todo apoio, ajuda, risadas e incentivo durante esses anos de curso. A minha amiga Victoria Santos por ter aberto as suas portas pra mim quando eu mais precisei, por toda ajuda, conselho, amizade e apoio durante o tempo em que moramos e estudamos juntas. Muita luz na sua caminhada. A Ellen Vitoria por todo amor que tens pela nossa amizade e por todo apoio, ajuda e incentivo.

A minha orientadora Neumalyna Lacerda Alves Dantas que me auxiliou e foi essencial durante esse trabalho de conclusão, obrigada por toda paciência por todo tempo prestado a mim durante esse tempo, por ter esclarecido todas as minhas dúvidas, me orientando e por ter me ajudado a continuar a realizar o meu sonho.

Por fim, quero agradecer a mim mesma por ter suportado todas as dificuldades que apareceu durante esses cinco anos de curso, por eu nunca ter desistido e ter continuado persistente no meu propósito de vida, por ter aplaudido as minhas próprias vitórias e conquistas, que seja a primeira de muitas que ainda está por vim. Por eu ter me tornado essa mulher, filha, amiga, neta e namorada que sou hoje de longe isso é uma das maiores conquistas da minha vida.

Quero dedicar este trabalho aos meus
anjinhos Spike e Mel e a todos os
animais que foram importantes para
esse trabalho.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo de estudo analisar se as leis sobre maus tratos aos animais domésticos estão sendo eficaz ou não no nosso Ordenamento Jurídico com foco nas disposições que regem o Código Penal Brasileiro e no crime de maus tratos. Para o alcance do estudo emprega-se o método de abordagem dedutivo. O método de procedimento usado é o método histórico com o objetivo de comprovar como os maus tratos aos animais domésticos é visto na sociedade como isso é solucionado. Com relação as técnicas foram utilizadas a bibliográfica e a documental, a primeira terá análises de pesquisas bibliográficas, artigos científicos e estudo de posicionamentos jurisprudenciais, enquanto a segunda apresenta documentos que comprovem os maus tratos e como pessoas que cometem esse crime devem responder como apresenta as leis. Este trabalho está dividido em três capítulos, onde o primeiro se trata dos direitos dos animais domésticos, qual é a fundamentação da matéria jurídica sobre a origem do direito animal, a evolução histórica e o bem estar animal. O segundo capítulo versa sobre os crimes de maus tratos, as suas leis e como elas estão sendo aplicadas. Por fim, o terceiro capítulo se trata de casos emblemáticos de maus tratos e como esses casos foram resolvidos, como os animais são usados como cobaias em Industrias Brasileiras e sobre políticas públicas de proteção animal. Esse trabalho contribuiu para que a sociedade tenha uma visão mais ampla sobre este tema, que as leis sobre os maus tratos sejam cumpridas exatamente como está na integra e que por meio disso a sociedade seja mais justa, ética e comprometida com os direitos dos animais que são seres dignos de respeito e proteção.

Palavras-chaves: Maus- tratos; Legislação; Animais; Código Penal

ABSTRACT

This course conclusion work aims to analyze whether the laws on mistreatment of domestic animals are being effective or not in our Legal System, focusing on the provisions that govern the Brazilian Penal Code and the crime of mistreatment. To achieve the scope of the study, the deductive approach method is used. The method of procedure used is the historical method with the aim of proving how the mistreatment of domestic animals is seen in society and how it is resolved. Regarding the techniques, bibliographic and documentary were used, the first will have analyzes of bibliographical research, scientific articles and study of jurisprudential positions, while the second presents documents that prove the mistreatment and how people who commit this crime must respond as they present the laws. This work is divided into three chapters, where the first deals with the rights of domestic animals, what is the basis of the legal matter on the origin of animal law, historical evolution and animal welfare. The second chapter deals with crimes of ill-treatment, their laws and how they are being applied. Finally, the third chapter deals with emblematic cases of mistreatment and how these cases were resolved, how animals are used as guinea pigs in Brazilian Industries and public animal protection policies. This work contributed to society having a broader view on this topic, ensuring that the laws on animal abuse are complied with exactly as they are in full and that, through this, society is more fair, ethical and committed to the rights of animals that They are beings worthy of respect and protection.

Keywords: Mistreatment; Legislation; Animals; Penal Code

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- ANTES DE DEPOIS DO ATAQUE AO CAOZINHO FOX.....	36
FIGURA 2- CADELA MANCHINHA.....	37
FIGURA 3- SPIKE RAMBO.....	39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.....	14
2.1 ORIGEM DO DIREITO ANIMAL E FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA JURÍDICA.....	15
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO ANIMAL.....	18
2.3 BEM ESTAR ANIMAL.....	20
3 DO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS.....	24
3.1 LEI Nº 9.605/1998 E LEI Nº 14.064/2020 E A SUA APLICABILIDADE.....	27
3.2 TEORIA DO LINK.....	30
3.3 PUNIÇÕES PARA QUEM COMETE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS.....	32
4 CASOS EMBLEMÁTICOS DE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS.....	35
4.1 CASO DO CÃOZINHO FOX.....	35
4.2 CASO MANCHINHA.....	36
4.3 CASO SPIKE E RAMBO.....	38
4.4 PROTOCOLOS DE PERÍCIA EM BEM ESTAR ANIMAL.....	40
4.5 O USO DE ANIMAIS COMO COBAIAS NAS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS..	43
4.6 POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES PARA A PROTEÇÃO ANIMAL.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS.....	51

1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo analisar se a lei de maus tratos está sendo eficaz na nossa sociedade, em como os artigos que regem o Código Penal e as leis de maus tratos estão sendo aplicadas quanto a pessoas que cometem maus tratos bem como suas consequências sociais e jurídicas.

O bem estar e o direito aos animais tem se tornado um tema cada vez mais relevante na sociedade, onde as pessoas aos poucos estão abrindo os olhos para casos em que possui maus tratos. A relação entre humanos e animais existe a milênios e ao longo da história e da sua evolução animais tem desempenhados papéis importantes na vida de cada ser humano, mas, apesar a sua importância na vida de muitas pessoas ainda existe uma dificuldade em garantir a sua proteção e os seus direitos.

Em vários países existem legislações que visa a proteção animal a exemplo da Holanda onde conseguiu zerar o número de animais abandonados e os seus direitos, mas no Brasil o que percebemos é que em determinadas situações as leis muitas vezes se tornam ineficazes resultando em maus tratos aos animais domésticos.

Vivenciamos esse crime sempre que saímos na rua e nos deparamos com animais machucados, maltratados, passando fome e sede e não so nas ruas vemos isso, os maus tratos também acontece dentro de casa onde os tutores maltratam, não tem no menor zelo e cuidados, mas ao contrário dos outros a sua violência é invisível aos olhos humanos. A primeira norma jurídica brasileira proibindo a pratica de maus tratos foi em 1924, mas muitos ainda desconhecem as leis sobre os maus tratos e acham que pode maltratar um animal que nada vai acontecer, porem infelizmente muitas vezes é exatamente isso que acontece.

Como se não bastasse o que os animais passam nas ruas e em alguns lares eles ainda são submetidos pela indústria cosmética em experimentos como produtos para cabelo, maquiagens, desodorantes dentre outros experimentos em que são submetidos, no Brasil isso ainda acontece apesar de haver legislações a cerca deste tema como o artigo 32 da lei 9.605. O que deixa o seguinte questionamento: A legislação está sendo eficaz no combate aos crimes de maus tratos a animais?

Existem vários questionamentos a cerca deste tema, como por exemplo, se as políticas públicas estão sendo eficazes no combate aos maus tratos, se as penas

estão sendo aplicadas de forma correta e se os animais estão sendo respeitados como devem ser.

O presente estudo tem o método de abordagem dedutivo, sendo assim será apresentado ideias para que se possa chegar a um objetivo no que será apresentado. Também será usando o método histórico-dedutivo, trazendo uma abordagem de análises de hipóteses que já existe para comprovar a sua eficácia.

O referido trabalho encontrasse dividido em três seções onde a primeira se trata dos direitos dos animais qual a sua origem e sua fundamentação na matéria jurídica, o seu contexto histórico e o seu bem estar.

A segunda seção se trata dos crimes de maus tratos que está inserido no Código Penal, a Lei nº 9.605/1998 a Lei nº 14.064/2020 e a sua aplicabilidade, a teoria do link e as punições para quem comete mais tratos a animais domésticos.

E por fim a última seção trata-se de casos emblemáticos de maus tratos casos esses que repercutiram muito na mídia e como foram solucionados, os protocolos de perícia em bem estar animal, o uso de animais como cobaias nas indústrias brasileiras e por último políticas públicas eficazes para a proteção animal.

2 DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Os direitos dos animais é um assunto fundamental no diz respeito ao nosso país. Pois o que vemos muitas vezes é que esses direitos não são respeitados da maneira que deveriam ser, sendo o Brasil um país em que o abandono de animais é um assunto frequente, assim como os maus tratos, que é algo que se ver corriqueiramente, mostrando assim que os direitos que os animais tem, muitas vezes são desrespeitados, contrariando o que está disposto na constituição federal.

A Constituição Federal em seu artigo 225 diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No que se trata esse dispositivo da Constituição Federal, cita a proteção ao meio ambiente, que está incluído os direitos dos animais, que como é de conhecimento de todos. Uma parte importante do meio ambiente está composta pelos animais e cuidar da sua proteção, e além disso o ser humano tem o dever de zelar pelo meio ambiente.

Portanto, o dever de todos os seres humanos, é cuidar da integridade dos animais. Não deve-se violar nenhum direito que possa prejudicar a liberdade e a vida de qualquer animal, tendo que tratar a todos de maneira respeitosa, e seguindo o que a CF diz.

No Brasil, além do que está disposto na Constituição Federal, existem outras leis que abordam o tema dos direitos que os animais possuem. Ao longo dos anos os políticos viram que era necessário mudanças, no que se tratavam as leis de proteção aos animais, criando leis cada vez mais brandas ao que diz respeito punições de quem violam os direitos dos animais.

A proteção jurídica dos animais na legislação brasileira é um conceito relativamente recente na história. Durante muito tempo, os animais foram considerados meras propriedades, sem nenhum tipo de proteção legal. No entanto, ao longo das últimas décadas, houve um movimento gradual em direção a uma maior conscientização sobre a importância da proteção dos animais (Tavares, 2022).

O poder público assim como a população em geral, tem o dever de cuidar dos direitos que possuem os animais. Devendo sempre procurar as melhores maneiras de trazer segurança para todos os seres, desde os silvestres, até os domésticos, sempre procurando soluções que sejam necessárias e mudanças que possam beneficiar e trazer tranquilidade aos animais em geral, como citado abaixo.

Para Edna Cardoso Dias (2000), estamos passando por um período de mudanças de extrema importância, em que é necessário repensar as relações com os animais, já que segundo ela, é responsabilidade de toda a sociedade garantir a proteção dos animais. Para a autora (Dias, 2006, p. 120), em grande parte do mundo os animais já são sujeitos de direito e podem ter seus direitos pleiteados, podendo concluir-se que os animais são sujeitos de direitos, mesmo com a necessidade de um representante.

As punições daqueles que cometem maus tratos aos animais, precisam sempre ser de acordo com o que está disposto nas leis. Para que assim aqueles que cometam tais atos, possam ser responsabilizados de maneira exemplar, para que não voltem a cometer esses crimes, e que mostrem a outros que se cometerem, vão ser punidos de acordo com aquilo que fizeram.

2.1 ORIGEM DO DIREITO ANIMAL E FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA JURÍDICA

O surgimento de leis que protegem os animais, se deu em 1934, na época do então presidente Getúlio Vargas. Através do decreto 24.645/1934, que ficou conhecido como Código de Defesa dos Animais. Na época já viram que era de extrema importância a criação de leis que pudessem proteger o direito dos animais, mostrando que cada vez mais era fundamental que todos os animais possuíssem o direito a sua defesa.

Os direitos dos animais, apesar de se diferenciarem um pouco dos direitos dos seres humanos, tem tanta importância quanto. Pois é um direito natural, e de grande relevância que deve ser seguido e respeitado por todos.

Como teoriza Sousa (2020, p. 1), é perfeitamente possível que os animais sejam definidos como sujeitos de direito, reconhecimento a se dar pelo fator de que, como há leis que os protegem, estes devem ser assim considerado, não devendo assim sujeitar este direito apenas os seres humanos. Frisando no

entanto que, mesmo que os animais devam ser considerados sujeitos de direitos, tais não possuem capacidade de estar em juízo devendo assim ser representado.

O que se vê no país até os dias atuais, é um grande número de abandono e de maus tratos aos animais. Aqueles que mais sofrem com isso, são os animais de rua, que são muito mal tratados, todos os dias, muitos deles chegando até a morrer por conta desses maus tratos, porém isso não está exclusivamente relacionado apenas aos animais de rua, também muitos animais domésticos sofrem de maus tratos, na maioria das vezes de seus próprios donos.

Segundo Ackel Filho (2001, p. 96), "Os animais domesticados tornaram-se amigos do homem e foram por este trazidos à sua proximidade. Cada espécie foi adaptando-se, a seu modo, às novas condições de sobrevivência, mas sofrendo contínua e frequente intervenção humana".

O ordenamento jurídico brasileiro submete aos animais domésticos o atributo de seres semoventes, equiparando o animal às coisas. Essa classificação é semelhante à levantada no Código Civil de 1916, que em seu art. 593 (Brasil, 1916) considerava os animais como coisas fungíveis quando possuírem proprietários, e quando sem dono são coisas sujeitas à apropriação. Ou seja, passado um século, a legislação brasileira demonstra uma evolução irrisória no que tange os direitos dos animais. Segundo Xavier:

Os animais tornaram-se, ao longo dos anos, vítimas silenciosas da violência perpetrada pelos seres humanos, que lhes impingem sofrimento desnecessário, através de maus-tratos, abate indiscriminado, exploração do trabalho, utilização dos produtos de origem animal e uso em experimentos de caráter científico em laboratórios. O modo como são tratados os animais contrasta com o nível de inteligência da sociedade pós-moderna, que se proclama uma civilização avançada, a ter por parâmetro seu progresso intelectual, moral, social e tecnológico.

O direito tem como função básica garantir a segurança da organização social. De acordo com Nader (2007, p. 76) "O direito é um conjunto de normas de conduta social, imposto coercitivamente pelo Estado, para a realização da segurança, segundo os critérios de justiça".

Segundo Ataíde Junior (2021), no Brasil e em diversos países a causa animal e as iniciativas de proteção aos animais têm se tornado cada vez maiores, buscando igualdade entre os direitos fundamentais dos seres humanos como a

liberdade, a vida e a dignidade, com os direitos dos animais, trabalhando assim para a construção de uma sociedade mais avançada, pacífica e igualitária. A proteção aos direitos dos animais é motivo de um grande debate no legislativo brasileiro, sendo objeto de projetos de leis de suma importância.

O dever de todo cidadão é cuidar dos direitos dos animais. Devendo assim toda a sociedade buscar sempre os meios necessários para que assim esses direitos sejam cumpridos, tendo que ter respeito e saber que se violarem esses direitos, irão sofrer as consequências, impostas nas leis.

Para Martins (2018) os animais se tornaram essenciais para o convívio em sociedade, adentrando aos lares dos indivíduos e se tornando seres especiais e queridos, envolvendo um grande laço de conectividade. Esse sentimento deriva do fato de que os animais domésticos são considerados seres sencientes.

A palavra senciência significa, de acordo com o dicionário Aurélio Buarque de Holanda (Ferreira, 1999), senciência vem do latim *sentiens entis* que significa capaz de sentir ou perceber através dos sentidos.

É necessário que sempre que leis forem criadas nesse sentido, de punir aqueles que violam os direitos dos animais, sejam de maneira mais rígidas, para que cada vez mais sejam inibidos de continuar com esses atos, pois saberão que se fizerem, qualquer tipo de maus tratos, serão duramente punidos por cometerem qualquer violação contra os animais.

As pessoas ultimamente tem se mostrado mais ativas, no que trata buscar os direitos dos animais. Pois cada vez mais estão se mostrando adeptas as causas, buscando assim cada vez mais interesse em lutar por uma causa de tanta importância.

Com isso, pode se dizer que para chegar a ter um respeito de todos, pelos direitos dos animais, primeiro tem que começar de casa. Pois a educação tem que começar do lar, como também por campanhas que ajudem a reforçar isso, partindo tanto das autoridades, como da própria população, essas campanhas de conscientização.

Na opinião de Medeiros (2013, p.44):

O momento em que o animal humano deverá chamar para si a responsabilidade de cuidado e respeito para com as demais formas de vida, essencialmente no que tange o animal não humano, reconhecendo nessas outras formas de vida uma titularidade

subjetiva de direitos fundamentais e o direito à aplicação do princípio da dignidade por ser vivo.

Apesar de todas as leis, punições e mudanças podemos perceber que o problema de maus tratos e violações aos direitos dos animais, ainda é um problema longe de ser resolvido. Muito porque uma parte da população não liga muito para isso, achando assim que pode fazer o que bem quer com os animais, que não aconteceu nada, o que muitas vezes é a realidade, pessoas que maltratam os animais, e mesmo assim nunca sofrem punições.

Por meio das mudanças acontecidas nos últimos anos, podemos perceber que isso tem diminuído um pouco. Justamente pelas autoridades terem percebido que deveriam existir campanhas sociais, além de leis mais severas de punição a quem viola os direitos dos animais.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO ANIMAL BRASILEIRO

Desde o início dos tempos os animais são usados como objetos pelos seres humanos, para fazer muitas vezes atividades pesadas, que uma pessoa normal não consegue ou não quer fazer. Como por exemplo, quando são usados para carregar grandes cargas, ou servirem de transporte, para se locomover em grandes distâncias.

Em 10 de julho de 1934 veio o Decreto 24.645 atingindo todas as espécies de animais e trazendo o reconhecimento necessário acerca dos maus tratos (Brasil, 1934).

Esse decreto foi de suma importância. Pois mostrou para as pessoas a importância de tratar com dignidade os direitos dos animais, mostrando que os violar pode ser considerado crime.

Como citado por Ackel Filho (2001):

A princípio, homens e animais se enfrentavam na disputa pela comida. O homem caçava os animais para comer, embora excepcionalmente às vezes também fosse comido por eles. A caça também era usada para obtenção de certas matérias-primas, como a pele para se fazer abrigos. A firme relação que desde tempos imemoriais se estabeleceu entre os humanos e os animais ficou documentada nos sítios arqueológicos de todo mundo, onde podem ser encontrados desenhos, escritos e inúmeros outros registros de homens e animais.

Em seguida, foi a vez do Decreto-Lei 3.688/41, Lei de Contravenções Penais tratar deste assunto, estabelecendo em seu art. 64 que a ação de maus tratos aos animais iria caracterizar-se como Contravenção Penal, tendo como consequência sua punição (Lemos, 2008).

No ano de 1967, foi criada a Lei 5.197, intitulada de Lei de Proteção a Fauna, determinando uma alteração na situação dos animais: de objetos não pertencentes a ninguém, para domínio da União (Brasil, 1967).

A CF de 1988 foi a primeira Constituição brasileira a contemplar em seu rol a tutela da fauna, visto que as demais apenas se referiam a caça, limitando o conceito de fauna a sua exploração. Com a chegada da CF/88, a fauna passou a ser propriedade do povo, como um bem difuso (Levai, 2012).

De acordo com Fodor (2016, p 38) ressalta que já é tempo de o Direito reconhecer que os animais não podem mais serem tratados como mero objeto nas relações sociais e jurídicas. O que se faz necessário é que os animais passem a ser tratados com dignidade e respeito, gerando assim, uma proteção efetiva dentro do ordenamento jurídico.

Os casos de maus tratos aos animais, e a importância de puni-los, é algo muito importante. Pois trata-se de um assunto fundamental no que diz respeito a mudança na mentalidade de todos, que vão passar a respeitá-los cada vez mais.

Também existe o artigo 32 da lei 9.605/98 que diz:

Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. §1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Trazer leis mais rígidas, com punições mais eficazes, é de suma importância. Pois as leis que existem no nosso país apesar de terem evoluído com o passar dos anos, ainda são fracas, o que leva muitas vezes as pessoas a não se importarem de cometer maus tratos contra os animais.

Porém existem atualmente decretos, e leis que trazem punições a quem cometem maus tratos, ou abusos com os animais, que foram criadas justamente

para tentar diminuir isso. Trazendo não só multas, como também até prisões a quem comete tais atos.

Principalmente nos últimos anos, surgiram essas leis e decretos, pois viram que era algo que estava piorando, e medidas mais rígidas precisavam ser tomadas.

2.3 BEM ESTAR ANIMAL

De acordo com a Comissão de Ética, bioética e bem-estar animal do Conselho Federal de Medicina Veterinária, possui um nível elevado de bem-estar o animal que goza de plena saúde e pode manifestar seu comportamento natural (Wojcik; Collere; Antonio, 2019).

Para Molento (2003), o conceito que mais se adequa a relação de bem-estar é quando o animal goza plenamente de saúde física e mental, estando em paz com o lugar onde vive.

O principal responsável pela tutela do bem-estar animal é o Ministério Público, que como legítimo protetor do ambiente e representante jurídico dos animais têm a obrigação de exigir o efetivo cumprimento das normas que regulamentam a proteção animal, para que legislações infraconstitucionais não tenham o poder de legalizar nenhum tipo de crueldade e os animais sejam devidamente protegidos e resguardado seu bem-estar (Leivai, 2006).

É necessário cada vez mais a criação de políticas públicas que venham para ajudar essas causas. Pois ainda se mostra um tema um pouco distante de ser totalmente combatido, devendo haver muitos diálogos que possam chegar a conclusões que realmente sejam eficazes.

O bem estar dos animais é algo que deve ser tratado como algo fundamental também. Porque para que os direitos desses animais sejam devidamente cumpridos se passa muito pelo seu bem estar, que deve ser levado em consideração, como o primeiro direito fundamenta que devem ter.

Os espaços onde esses animais ficam, também devem ser devidamente bem cuidados, não podendo faltar com a higiene necessária que precisam para ter uma boa qualidade de vida.

Quanto aqueles animais que são resgatados das ruas, do mesmo jeito, tem que ficar em instalações adequadas. Que podem ser feitas tanto pelo poder

municipal, como do estado, buscando sempre pensar primeiramente no bem estar daqueles animais resgatados, como também o que irá acontecer com eles, o que na maioria das vezes, são castrados, e também em muitos casos, mandados para adoção.

Como citado, a metodologia mais aplicada para se analisar o bem estar animal, foi conceituada no relatório de Brambell, como as 5 liberdades, são elas:

- Liberdade fisiológica: livre de fome e sede;
- Liberdade sanitária: livre de dor ou doença;
- Liberdade psicológica: livre de medo e estresse;
- Liberdade ambiental: livre de desconforto;
- Liberdade comportamental: livre para manifestar seu comportamento natural (Paula, 2016).

Essas 5 liberdades servem de parâmetro para apreciação e desenvolvimento do bem estar animal, devendo ser observado e considerado a realidade de vida dos animais avaliados de maneira individual, a situação econômica do tutor, o tempo que o mesmo tem à disposição para relacionar-se com o animal e também a sua saúde, pois, tais elementos podem influenciar de modo direto o nível de bem-estar do animal (Wojcik; Collere; Antonio, 2019).

Infelizmente na nossa sociedade, muitas pessoas ainda não têm o devido respeito pelos animais, como deve ser, muitos são envenenados, sofrem com diversos tipos de maus tratos, simplesmente pela maldade que há nas pessoas, que não buscam pelo menos tentar levar para lugares adequados, onde poderão ter melhores cuidados.

E sabemos que é um dever de todos os seres humanos cuidar dos animais. Lês trazendo a segurança necessária, sem violar qualquer direito que tenham, sempre buscando o melhor para eles.

A proteção aos animais está diretamente ligada a proteção do meio ambiente, pois para se ter um meio ambiente devidamente equilibrado, os animais tem que estar seguros e sem sofrer ameaças.

Diante disso Alexandre (2018) defende que:

Não se almeja exclusivamente o encarceramento com o aumento da pena imposta ao crime de maus-tratos, busca-se uma maior repressão e consequente intimidação da coletividade para evitar novas condutas evitadas de crueldade contra os animais, servindo, apenas, como paliativo, vez que é necessária a conscientização da sociedade

para combater tais atos de crueldade. Entretanto, apesar do texto constitucional prever a promoção da educação ambiental para fins de conscientização, incumbindo ao poder público essa obrigação, até então não foi adotada qualquer medida preventiva hábil a combater aos crimes contra os animais, de modo que a tutela penal se mostra cogente para que atos de maus-tratos sejam inibidos.

Qualquer alteração feita no meio ambiente pode impactar diretamente no bem estar dos animais. Pois para que um esteja em perfeito equilíbrio o outro também tem que estar não devendo haver qualquer alteração que prejudique a vida dos animais, como por exemplo as queimadas que acontecem na Amazônia, aquilo afeta diretamente a saúde e a vida de muitas espécies, que dependem que sempre esteja tudo no seu devido equilíbrio para que possam viver.

O que que acaba sendo um grande problema para as autoridades controlarem, além de queimadas, são as cassas clandestinas. Muitos animais estão ameaçados de extinção ou já foram extintos, por conta desse grave problema que persiste até os dias atuais, que mesmo as autoridades prendendo aquelas pessoas que cometem esses crimes, outras aparecem e fazem a mesma coisa, tornando assim um grave problema.

Para que os animais possam viver bem, é extremamente necessário que as forças públicas sempre estejam cientes de fazer campanhas de vacinação, de campanhas contra maus tratos, contra a pratica de cassa proibida, devem estar sempre atentos a essas campanhas, que são fundamentais.

Não só as autoridades, a população em geral, precisa estar ciente que estas campanhas são de extrema importância. Para que assim possam chegar cada vez mais em outras pessoas, assim os conscientizando de que são assuntos muito importantes, para que um dia possamos chegar a acabar com esse grave problema, que ainda permanece até os dias atuais.

A avaliação do bem-estar animal deve ser feita com a participação das pessoas envolvidas, em um processo em que se tenta também compreender as percepções e experiências práticas dos participantes, bem como os ativos sociais e materiais que estes possam trazer para a solução de problemas de bem-estar animal (FAO, 2008).

Diante disso, percebe-se que o bem estar e a segurança dos animais é um dever de todos em conjunto.

3 DO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS

Esta seção tem como objetivo apresentar o crime de maus tratos aos animais domésticos, apesar que a cada dia as pessoas estão se importando mais com os animais e o seu bem estar infelizmente à prática de maus tratos não diminui o tanto que deveria, frequentemente presenciamos e até mesmo acompanhamos casos seja pelas redes sociais ou por noticiários da televisão onde animais são mal tratados e os acusados responde o crime em liberdade sem que nada aconteça, como se fosse uma pratica “normal” do nosso cotidiano.

Esses maus-tratos podem acontecer de diversas formas, como praticar zoofilia, agredir, abandonar, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso, dentre outros. (Ribeiro, Ana Paula Souza. 2022)

No ano de 2021 circulou na internet um curta metragem que o nome era “Salve Ralph”, o vídeo foi realizado pela instituição de caridade contra os animais, Humane Society International (HSI), que critica o uso de cosméticos em animais. Ao final aparece o coelho, com diversas feridas e sem enxergar, mostrando mesmo que seja em ficção a realidade de todos os animais que sofrem diante dos testes e alertando as pessoas sobre a importância de consumir produtos de empresas que não façam animais de cobaias, já que existem outros procedimentos sem a utilização de vida para testar os produtos. O slogan da campanha é: "Nenhum animal deve sofrer ou morrer em nome da beleza". (uol.com)

O curta metragem teve vários compartilhamentos e até mesmo artigos publicados enfatizando conscientizar a população desse tipo de prática que muitas vezes a população fecha os olhos para isso.

Paulo Henrique Ribeiro Pinheiro, entende que:

A consciência animal e seus aspectos ainda são pouco conhecidos por nós humanos, mas o fato é que muitas espécies tem autoconsciência, emoções, e são sencientes, sendo assim, tratar os animais como autômatos ou seres insensíveis é uma ideia obsoleta e egoísta.

Nesse sentido precisamos entender que os animais quando são adotados veem nos seres humanos uma forma de sobrevivência, de ter amor, carinho,

atenção e até mesmo um melhor amigo. Pode-se entender que se tem muito mais a aprender com eles do que eles com os seres humanos.

Para que ocorra a eficácia das sanções penais, é necessário que haja a tipificação dos crimes contra os animais domésticos, possibilitando a aplicação efetiva da lei. Para os crimes contra os animais domésticos é cabível as seguintes penas de acordo com o Código Penal, artigos 43 e 44, sendo elas: “A pena restritiva de direito, privativa de liberdade e pena pecuniária”. Porém, dificilmente essas penalidades são aplicadas com rigor. (Andrade, Eduarda Gabrielly Gomes. 2023)

As punições aos crimes contra animais domésticos, são muito necessárias. Pois tem que haver a devida aplicação da pena de acordo com o que cometer, e se chegar a morte desses animais domésticos a pena tem que ser aumentada, sem que haja qualquer meio que possa fazer a pessoa sair sem ser punida, pois quem tira a vida de algum animal, tem que responder severamente pelo que fez.

O ministro Ricardo Lewandowski destaca a importância da proteção dos animais contra a prática de maus tratos. De acordo com o ministro essa prática não pode ser aceita, visto que fere os princípios básicos da dignidade da pessoa humana. A preocupação com o tratamento cruel e desumano aos animais não se restringe apenas à Europa, mas também é uma preocupação mundial. Lewandowski ressalta que o tratamento desrespeitoso aos animais, seja em abatedouros, criadouros ou em outras atividades, afeta diretamente a dignidade humana. Isso porque o ser humano deve ser capaz de estabelecer uma relação ética e moral com os animais, considerando que esses são seres sencientes dotados de sensibilidade e capacidade de sofrimento. Dessa forma, fica evidente a importância de se adotar medidas efetivas para a proteção dos animais contra os maus tratos, tanto no Brasil quanto em todo o mundo, a fim de garantir a preservação da dignidade humana e o respeito à vida animal. (Lewandowski, 2011, p. 62).

O que precisa é que a punidade para quem comete maus tratos seja aplicada na forma em que está na lei, muitas vezes o crime acontece, mas a pena contém em apenas pagamento de fiança, trabalho voluntário dentre outros, e após um tempo caba cometendo o mesmo erro, devido ao fato de saberem que apesar de existir uma lei no final das contas vão acabar saindo ilesos desse crime.

De acordo com Gordilho (2009), se o Direito é uma garantia conferida pelo Estado que pode ser invocada sempre que um dever for violado, então os animais também devem ser considerados sujeitos de direitos. Isso significa que eles possuem um conjunto de interesses que devem ser protegidos pela lei e pelo poder judiciário, assim como os seres humanos.

Embora seja um fenômeno doloroso e triste, é importante destacar, que o abuso de animais de estimação persiste e é disseminado em nosso país. Um exemplo notório desse abuso é o abandono de animais de estimação. Dentre as causas desse abandono, destacam-se a velhice dos animais e os custos elevados associados à sua manutenção (OLIVEIRA, 2021).

Além disso, é importante notar que muitos crimes envolvendo animais de estimação nem sempre são reportados às autoridades competentes. Isso ocorre por medo de denunciar, falta de conscientização da maioria das pessoas que encaram tais acontecimentos como normais ou por desconhecimento das leis e procedimentos aplicáveis (OLIVEIRA, 2021).

Os direitos dos animais devem ser devidamente respeitados. Porque é uma garantia de todos zelar por eles, evitando que sejam de qualquer maneira violados, sendo assim tanto as autoridades quanto as pessoas comuns, têm o dever de proteger os animais, e respeitá-los, fazendo assim com que tenham seus direitos respeitados.

Descrito na Resolução nº 2 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), a regulamentação de maus-tratos, crueldade e abuso contra animais oferece definições importantes desses termos. De acordo com a resolução, maus-tratos se referem a qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais. Já crueldade se caracteriza por qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente aos animais.

Por fim, o abuso é definido como qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais causando prejuízos de ordem física e ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual. A partir dessas definições, fica claro que é dever das autoridades competentes, da sociedade civil e dos indivíduos promover

ações para prevenir e coibir a ocorrência desses atos contra os animais domésticos e garantir o bem-estar e a proteção desses seres vulneráveis (CFMV, 2018).

Precisamos entender que os animais precisam e necessitam serem tratados como seres que possui dignidade e respeito, e com a ajuda da sociedade e das autoridades competentes o número de maus tratos pode diminuir e até mesmo o número de animais nas ruas.

O número de animais abandonados aumenta consideravelmente na época de férias e final de ano, onde as famílias saem para viajar e sem ter com quem deixar acabam optando por abandoná-lo. O abandono ocasiona uma superpopulação de animais sobrevivendo nas ruas, que sem a devida castração acabam se multiplicando rapidamente e com isso aumenta-se também a incidência de maus-tratos, pois muitos desses animais que estão em situação de rua são surrados, mutilados, intoxicados para morrerem ou morrem de fome e frio (Santana; Marques, 2001).

Os animais são seres que precisam de amor, proteção e cuidados e que quando adotamos fazem parte da família, e que não merecem serem abandonados quando não atendem a necessidade do homem, criar um animal é um gesto que requer além de muito muito amor e paciência, cuidados extremamente necessários, pois, é um outro ser vivo que precisa de atenção e requer uma pessoa que atenda a todas as suas necessidades.

3.1 LEI Nº 9.605/1998 E LEI Nº 14.064/2020 E SUA APLICABILIDADE

Apesar de todas as leis, punições e mudanças que vem ocorrendo no nosso ordenamento podemos identificar que tudo está acontecendo de uma forma lenta, e não está sendo suficiente para que o número de maus tratos diminua no Brasil. Podemos perceber que o país em que vivemos vem de desenvolvendo a cada instante e as leis vem mudando a cada dia, mas ainda há muito o que ser feito para que esse tipo de pratica diminua em nosso país.

O que vem acontecendo diariamente é a falta de iniciativa das pessoas para denunciar casos de maus tratos, apesar que a mídia vem mostrando que esse tipo de pratica tem consequências gravíssimas para o infrator a sociedade tem um certo receio para denunciar esse tipo de prática.

Antes da promulgação da lei nº. 9.605 em fevereiro de 1998, as infrações cometidas contra animais e meio ambiente eram previstas em institutos distintos, e definidos apenas como crimes de dano, sendo efetivamente concretizado o ato mediante a lesão do bem jurídico, bem como as formas culposas eram restritas, e consequentemente gerando impunidade aos crimes de negligência, imprudência ou imperícia. (Carvalho Andryelle Cabral.2023)

Portanto conforme artigo 32 da a Lei nº. 9.605/98, ao dispor que:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Foi uma conquista de suma importância para os animais obterem os seus direitos respeitados, uma vez que os crimes contra os animais englobam o âmbito social, econômico e cultural, tendo em vista tratar de crimes que ocorrem com bastante frequência, em razão de se tratar de penas insignificantes em relação a sua gravidade e punição. (Carvalho Andryelle Cabral.2023)

Essa lei desempenha um papel crucial na proteção da biodiversidade e na preservação dos recursos naturais, refletindo a preocupação do Brasil em garantir um desenvolvimento sustentável. Seu cumprimento é essencial para a promoção da consciência ambiental e a manutenção da qualidade de vida dos presentes e futuras gerações.

Apesar da conquista que foi essa lei ainda não foi o suficiente para que os casos de maus tratos diminuísse no Brasil, continuando com que os infratores continuasse a cometer atrocidades com os animais sem medo de serem punidos, a sociedade precisa entender que a punição para quem comete maus tratos vai muito além da legislação, a mudança teria que começar nas pessoas, que elas possuam bom sedo, ética e principalmente respeito, uma pessoa que é capaz de fazer mal a um animal ela é capaz de fazer mal a qualquer um.

Segundo Ackel Filho (2001, p. 113):

Os animais são sujeitos de direito, como já se demonstrou e não meras coisas. Portanto, quando os seus direitos forem violados, o exercício da ação deve ser feito diretamente em seu favor por quem for legitimado processualmente para o mister. É crucial e já se disse

que os animais não podendo transmitir a razão, devem ser representados por alguém nos termos da lei processual. Ora será o próprio dono do animal, ora uma organização específica, não governamental, como as sociedades protetoras dos animais. Ou, ainda, o Ministério Público e, também, aqueles outros entes aos quais a lei confere poderes para a representação processual de interesses difusos, como a Ordem dos Advogados, os sindicatos e os partidos políticos.

Assim como os humanos merecem e devem ser respeitados os animais tem os mesmos direitos, o ser humano tem por direito como cidadão evitar que qualquer tipo de prática de maus tratos contra animais seja cometida, pois os animais existem muito antes da civilização e sempre fizeram parte da sociedade e até mesmo como membro de uma família.

A taxa de maus tratos a animais vem crescendo a cada ano, em 2021 houve um aumento de 15,6 % dos casos só na cidade de São Paulo no Brasil. Em 2020 a pandemia foi responsável por impulsionar o crescimento do número de maus tratos contra animais, segundo dados da agência da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal. Durante a pandemia, o abandono de animais aumentou em 60% conforme dados da ONG Ampara Animal. (Sousa, S. E. V. de, & Dantas, F. G. B. 2023)

Em 29 de setembro de 2020 foi publicada a Lei 14.064 mais conhecida como a Lei Sansão onde esse nome foi batizado devido ao ocorrido no dia 6 de julho de 2020 em Confins/MG no qual Sansão, cachorro da raça pitbull foi amordaçado com arame farpado e teve as patas decepadas com um facão por um vizinho Júlio César Santos de Souza. (Campos, Roberto Augusto de Carvalho.2021)

Essa nova lei aumenta a pena para quem comete maus tratos contra cães e gatos e quem comete esse crime será punido de 2 a 5 anos de reclusão, multa e proibição da guarda. Caso o crime resulte na morte do animal, a pena pode ser aumentada em até 1/3.

Só que a tutela penal não pode trabalhar sozinha no combate aos atos criminosos. Apesar de todas as falhas observadas na Lei dos Crimes Ambientais, quanto à proporcionalidade, taxatividade e índice de aplicação, é preciso pensar em alternativas mais eficazes, uma vez que o agravamento da pena não reduz a criminalidade (Alexandre, 2018).

As alternativas para que normas mais eficazes sejam aplicadas, também é algo válido. Pois além das leis atuais, é preciso pensar em outros meios que sejam

mais eficazes ainda para combater esses atos criminosos, e inibir pessoas de cometer crimes contra animais.

Como bem pontua João Alves Teixeira Neto (2017, p. 166), “O direito penal é última ratio e jamais poderia ser utilizado como instrumento para a moralização de indivíduos”. Assim, a solução não pode somente partir da criminalização, ou do endurecimento das penas, esperando que os problemas sociais se resolvam, e a sociedade se eduque.

Assim, medidas como campanhas realizadas pelo Ministério da Educação junto ao Ministério do Meio Ambiente, para conscientizar a população, fomento da adoção consciente e responsável; políticas públicas de controle de animais de rua; formas seguras e eficientes de denúncias dos crimes; são medidas que se apresentam adequadas para uma alteração do quadro fático hoje vivido e superação das atrozidades condutas que ceifam a integridade ou até a vida de muitos animais (Laranjeira, 2020).

Não só o Legislativo, mas o Executivo e o Judiciário devem atuar para alcançar modificações no comportamento social em prol dos animais (Laranjeira, 2020). Leis podem vir para educar a população, para abrir portas a um novo olhar quanto à importância desses seres, e isso certamente não é só papel da legislação penal. Principalmente no campo da educação, provocara reflexão crítica sobre a exploração animal traz a imensa tarefa de desnaturalizar a racionalidade hegemônica e os processos de dominação e opressão a ela associados.

Não há outro meio, senão o trabalho conjunto dos Poderes Públicos com a sociedade para construir uma nova visão dos animais, que além disso os Poderes Públicos possam incentivar e conscientizar a população para ajudar os animais abandonados e que são resgatados por vítima de maus tratos de seus tutores.

3.2 TEORIA DO LINK

Esta teoria é utilizada pelo FBI, e, para esta Teoria, há ligação entre violência contra pessoas e maus-tratos à animais. Link significa ligação e, para esta Teoria, a ligação entre violência contra pessoas e maus-tratos à animais, nada mais é do que um adulto que abusa de uma criança ou de um animal, como resultado dele ter sido testemunha de abusos, ou, ele mesmo ter sido abusado alguma vez durante sua vida. (Jus Brasil.2019)

A Teoria de Link foi estudada inicialmente nos Estados Unidos, e, no Brasil, embora já exista produção acadêmica sobre o tema, esta ainda é incipiente. Referida teoria dispõe que a violência contra os animais e a violência contra as pessoas são frequentemente problemas interligados, e, em razão desta interligação, esse fenômeno foi denominado Link. Isto posto, a ideia afeta a esta teoria é a de que a violência contra os animais é um forte preditor de que o agressor pode também infligir violência às pessoas (Nassaro, 2013)

Há um ciclo que se inicia com uma pessoa adulta que impinge atos de violência contra uma criança, jovem ou adulto, ou de seu relacionamento familiar, ou comete maus tratos a animais diante dessas pessoas. Isso ocorre porque o criminoso também foi exposto a essa situação, como vítima ou testemunha, ainda como criança ou adolescente. (Nassaro, 2013).

Atos de crueldade contra os animais não são meramente sinais de uma pequena falha de personalidade, mas são sintomas de uma profunda perturbação mental. Crueldade com os animais foi reconhecida como um indicador de uma psicopatia perigosa. Isto porque, aqueles que praticam maus tratos ou atentam contra a vida de animais, também são capazes de fazer vítimas humanas. Uma pesquisa com pacientes psiquiátricos que torturaram animais repetidamente descobriu que todos os indivíduos que praticavam a tortura contra os animais não humanos também eram extremamente agressivos com as pessoas (Hodges, 2008).

Os próprios autores informam, ao final, que nem todas as crianças que maltratam animais crescerão como assassinos seriais e que nem todas as crianças cruéis com animais foram vítimas de violência doméstica, porém “[...] muitas pessoas que foram cruéis com animais foram vítimas, elas mesmas, de violência doméstica”. (Nassaro, 2013)

A inclusão de crueldade animal como um comportamento alerta para o FBI decorreu de uma investigação realizada na década de 70, em que 36 assassinos seriais foram entrevistados na prisão. Foram realizadas perguntas aos criminosos e 36 % deles descreveram matar ou torturar animais e 46 % declararam terem sido cruéis com os animais, ainda na adolescência. (Nassaro, 2013).

O FBI e outras instituições norte americanas reconhecem o uso da Teoria do Link para indicar um perfil não apenas de criminosos em geral, mas especialmente de assassinos seriais, entendendo, portanto, a importância de analisar esse comportamento em conjunto com outros para apontar um perfil não

apenas de criminosos em geral, mas especialmente de assassinos seriais. (Nassaro, 2013).

É importante frisar que os maus tratos não são somente os atos físicos executados, ou o fato do tutor da guarda não cumprir com as suas responsabilidades referentes a alimentação, higiene e saúde do animal quando necessário mas também o abandono. Também é notório o número de animais que perambulam pelas cidades, a procura de comida e abrigo, sem lar, e sem quem zele por sua integridade. (Carvalho Andryelle Cabral.2023)

Os maus tratos a animais no Brasil, é algo que é cometido de várias formas. Desde agressões até a abandonos, muitos animais também são soltos nas ruas, o que piora mais ainda a situação de abandono, e outros são agredidos diariamente por seus tutores, ou por quem fica responsável por cuidar deles, o que mostra que é um problema sério, e que deve ser resolvido e os responsáveis por cometer tais atos, sejam punidos.

Além do abandono se tratar de um crime, acaba se tornando um problema maior pois não somente os animais sofrerem essas consequências, mas também todo o restante da população, já que um animal abandonado, em razão da necessidade, acaba revirando o lixo à procura de comida, contribuindo assim com a sujeira da cidade e transmissão de doenças, além de perambular pelas ruas podendo causar acidentes, onde não só ele se machuca, mas também o próprio motorista e os passageiros. (Carvalho Andryelle Cabral.2023).

A respeito disso, isso acaba se tornando um problema de saúde pública onde não somente os animais são prejudicados passando necessidades, mas a população também pode sofrer com isso, onde animais podem ajudar até mesmo na proliferação de doenças como calazar, doença do carrapato, leishmaniose canina dentre outros.

3.3 PUNIÇÕES PARA QUEM COMETE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS

Como previamente mencionado, o Código Penal, em seu artigo 136, tem como definição os maus tratos como a exposição ao perigo de vida e à saúde, pela sujeição ao trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando dos meios de correção, quer privando-os de alimentação ou cuidados. (Brasil, 1940)

Os maus tratos a animais, se mostra um tema que deve ser abordado com muita urgência. Pois no Brasil é algo que se mostra corriqueiro, todos os dias praticamente surgem novos casos de maus tratos a animais em todo o território do país.

É importante ressaltar que a pena por esse tipo de crime pode ser multa de um a 40 salários-mínimos por animal, ou até mesmo prisão em casos mais extremos. No âmbito penal, o crime é previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605/98, com alteração da lei nº 14.064/20, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda. Em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada em de $\frac{1}{3}$ a $\frac{1}{6}$. (Brasil, 2020)

A pena máxima imposta pela Lei Sansão é superior a 2 (dois) anos, o crime não deverá ser julgado pelo Juizado Especial Criminal, senão por vara criminal (ou especializada, se admissível) da primeira instância da Justiça Estadual, nos moldes do art. 61 da Lei n.º 9.099 de 1995. O crime então passou a ser considerado de grande potencial ofensivo. (Hora, Rebecca Mara Oliveira.2022)

Cumprido ressaltar que com o agravamento da pena, o crime de maus-tratos em desfavor de cães e gatos constará na ficha criminal do acusado. Assim sendo, se este vier a perpetrar outro delito, já será considerado reincidente e perderá os benefícios previstos em lei para aquele que é primário. (Hora, Rebecca Mara Oliveira.2022)

Apesar do agravamento da pena muitas pessoas ainda cometem maus tratos a animais, o que precisa além das penas serem cumpridas com efetividade é tenha a conscientização da sociedade para esse crime, onde muitas pessoas ainda não tem a noção de que cometer maus tratos pode levar a uma punidade muito séria.

No curso do referido processo as partes apresentarão provas documentais, as testemunhas serão devidamente ouvidas e o réu interrogado. Via de regra, a acusação proposta pelo Ministério Público manifestará provas que responsabilizem o agressor incluindo fotografias, vídeos, documentos e oitiva de testemunhas. (Hora, Rebecca Mara Oliveira.2022)

O problema em si não é a falta de leis, mas sim da falha em sua aplicação. A falta de qualificação dos policiais para atender aos chamados de maus-tratos é um fato, além disso nem todas as cidades possuem delegacias especializadas. E quando denúncias são levadas às delegacias normais, elas são

tratadas com descaso, como se não fosse algo importante, como se não tivesse vidas em jogo. (Souza, 2023)

A falta da aplicação das leis, quanto ao tema dos maus tratos aos animais, é um grande problema. Porque essa falta de punição adequada como está na lei, leva as pessoas muitas vezes a não se importar em praticar maus tratos com os animais, necessitando que essas leis possam realmente serem aplicadas, para assim começar a ter uma diminuição necessária desse problema.

É de suma importância frisar que na grande maioria dos casos julgados de crimes contra os animais, mesmo quando a pessoa é condenada, a pena é sempre aplicada de forma branda, com exceções dos casos em que ocorre uma grande repercussão. (Souza, 2023)

A prática de manter um animal em confinamento, privando-o dos devidos cuidados, é uma violação da dignidade e da liberdade do próprio animal. Portanto, qualquer indivíduo que deseje ter um animal de estimação em sua residência deve estar plenamente consciente das responsabilidades que assumirá. É importante destacar que essa crueldade pode resultar em consequências legais (Ferreira; Ribeiro, 2021).

Algumas pessoas tem a pratica de maus tratos como algo do cotidiano e é sobre essas pessoas que a legislação deve ser mais dura e eficaz com pessoas que comete esse tipo de atrocidade. Além do aumento da pena para quem comete maus tratos contra cães e gatos ter sido aprovada ela ainda não se torna 100% eficaz e para que isso aconteça primeiramente tem que haver uma reeducação na sociedade, começando pela criação em casa.

4 CASOS EMBLEMÁTICOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS NO BRASIL

Esta seção aborda casos emblemáticos que aconteceram no Brasil nos últimos anos que chocou a população e foi motivo de revolta em redes sociais. Infelizmente é preciso que casos como esses e vários outros aconteçam para que a população se conscientize acerca dos maus tratos e que quem comete esse tipo de atrocidades devem ter punições severas. Além disso a autora irá destacar alguns protocolos de perícia em bem estar animal esse protocolo foi formulado na Universidade Federal do Paraná o com o intuito de subsidiar a avaliação de casos suspeitos de maus-tratos a animais

Abaixo esta desenvolvido todo o estudo até aqui apresentado corroborando para uma melhor compreensão e entendimento deste estudo.

4.1 O CASO DO CÃOZINHO FOX

O cão da raça spitz alemão, que perdeu parte do focinho após ser atacado por um bull terrier no dia 9 de outubro, morreu no início da tarde do dia 25 de outubro, segundo informou a tutora do animal, Sofia Albuquerque. O caso aconteceu em São José dos Campos, no interior de São Paulo (Diário do Nordeste, 2023).

No boletim de ocorrência também consta que o vizinho deixou o local enquanto as tutoras de Fox o levaram para veterinária. O documento indica que as tutoras de Fox tentaram conversar com ele, mas o homem deixou a casa sem prestar esclarecimentos. (Diário do Nordeste, 2023)

De acordo com Sofia, como o cão perdeu o focinho, passou a enfrentar muita dificuldade para respirar. Ele ficou internado mais de duas semanas. Primeiro, foi levado a uma clínica de São José, onde ficou os primeiros 10 dias. Depois, foi transferido para uma unidade da capital paulista, onde passou a receber tratamento especializado, mas não resistiu e morreu. (G1. Globo, 2023).

Figura 1 - Antes e depois do ataque ao cãozinho Fox



Fonte: G1

Umberto Vieira Ghilarducci, o tutor do bull terrier que atacou e matou o spitz alemão Fox em outubro de 2023, virou réu por coação após a Justiça acatar uma denúncia do Ministério Público de São Paulo (MP-SP). A decisão é do dia 21 de março, mas foi publicada no dia 26 de março. (Diário do Nordeste, 2024).

De acordo com a publicação, o MP-SP acusa Umberto de ter coagido as tutoras do cão Fox na época do ataque. A juíza Beatriz Afonso Pascoal Queiroz, da 3ª Vara Criminal de São José dos Campos, aceitou a denúncia. (Diário do Nordeste, 2024).

No início deste mês, a mesma juíza concedeu liberdade provisória a Umberto, acatando uma argumentação do MP-SP de que o crime cometido é de menor potencial ofensivo, tratando-se de uma contravenção penal ao invés de maus-tratos. (Diário do Nordeste, 2024).

Nesse caso como se pode perceber o tutor do dono a quem matou o cãozinho fox segue solto, então ate quando os animais iram ter que morrer por maus tratos e o indivíduo segue solto como se nada tivesse acontecido, correndo o risco de fazer mais uma vítima.

4.2 CASO MANCHINHA

No dia 28 de novembro de 2018 no hipermercado Carrefour da região metropolitana de São Paulo, no município de Osasco, uma cachorra sem raça definida que ficava aos arredores do hipermercado ficou conhecido como Manchinha, devido às manchas pretas em sua pelagem, ela foi brutalmente agredida

e exterminada, sendo ferida por objetos metálicos e indícios de ter sido intoxicada intencionalmente por um funcionário que atuava na vigilância do hipermercado. O caso ganhou repercussão nacional e internacional rapidamente, graças às redes sociais, que compartilharam incansavelmente a imagem da cadelinha e clamavam por Justiça. (Forensic Med vet, 2022)

Após as agressões, o animal foi levado ao Centro de Zoonoses do município ainda em vida, pois após as agressões apresentava sangramento. Manchinha veio a óbito em seguida. (Forensic Med vet, 2022)

Figura 2 – Cadela manchinha



Fonte: forensicmedvet.com

Devido à grande repercussão, o caso foi denunciado e acolhido pelo Ministério Público de São Paulo e que culminou em uma investigação através dos elementos disponíveis (vídeos amadores da tortura ao animal, depoimento de testemunhas e relatos dos veterinários que atenderam Manchinha), tendo como resolução em março de 2019 com um pagamento de uma multa no valor de um milhão de reais para o Município reverter em projetos e ONG's que atuam na causa animal. Além disso o indivíduo que cometeu o crime responde por maus-tratos aos animais como previsto no art. 32 da Lei 9.605, Lei de Crimes Ambientais. (Forensic Med vet, 2022)

O caso da cadela Manchinha evidencia a importância da legislação de proteção aos animais e da aplicação efetiva das leis existentes para punir crimes de maus-tratos. (Andrade, Eduarda Gabrielly. 2023)

O caso Manchinha, portanto, deve servir como alerta para a necessidade de medidas mais efetivas de proteção aos animais e de punição adequada para os crimes de maus-tratos. É fundamental que a sociedade se mobilize e exija políticas públicas que garantam o bem-estar dos animais e a aplicação efetiva das leis existentes. (Andrade, Eduarda Gabrielly. 2023)

Infelizmente é necessário que casos como esse e como tantos outros ocorra para que a sociedade abra os olhos diante dos maus tratos a animais e não deixar que pessoas que maltratam um animal siga solto sem pagar pelo o que fez.

4.3 CASO SPIKE E RAMBO

Dois cachorros chamados Spike e Rambo vítimas de maus-tratos, buscaram a justiça por meio de uma ONG em Cascavel/ PR contra seus donos anteriores que os deixaram sozinhos por 29 dias. A advogada da ONG, Evelyne Paludo, resolveu processar os donos dos animais, mas com uma diferença: o Rambo e o Spike passaram a integrar o processo como autores do pedido por justiça (g1. globo, 2021).

Na petição inicial, foi relatado que os animais estavam há 29 dias sozinhos no imóvel, pois os tutores estavam viajando. Segundo a petição, poucas vezes alguém apareceu para fornecer água e alimento aos cães. Preocupados, os vizinhos passaram a alimentar os animais e chamaram a ONG e a Polícia Militar para verificar a situação. (Tjpr.jus,2021)

Os dois animais foram resgatados pela Organização e levados a uma clínica veterinária, onde foi constatado que o cão Spike estava com lesões e feridas. (Tjpr.jus,2021)

Em primeiro grau, a Justiça em Cascavel extinguiu a ação porque entendeu que os cães não têm a capacidade de ser parte de um processo. O caso, então, foi para o Tribunal de Justiça do Paraná, que entendeu o contrário. Os desembargadores da 7ª Vara Cível do TJ foram unâimes e reconheceram o direito de cães, gatos e outros animais de serem autores de um processo, para defender direitos. (g1. globo, 2021)

Porem a Justiça do Paraná negou que os ex-tutores dos cachorros Rambo e Spike, vítimas de maus-tratos em 2020, tenham que pagar indenização por danos morais e pensão alimentícia aos dois. Apesar de negar a indenização de R\$ 2

mil a cada animal e a pensão alimentícia para cobrir custos com eles, a Justiça determinou que os ex-tutores paguem R\$ 630 à ONG, como ressarcimento pelo atendimento veterinário prestado aos animais. (g1. globo, 2021)

A sentença foi proferida pela juíza Anatólia Isabel Lima Santos Guedes, da 3ª Vara Cível de Cascavel. No documento, ela reconhece "que houve, de fato, a prática de maus-tratos aos autores não-humanos", mas afirma que o dano moral e a pensão alimentícia são voltados apenas a humanos. (G1. Globo, 2021)

Figura 3- Spike e Rambo



Fonte: G1

É importante destacar que essa decisão não significa que os animais passarão a ter personalidade jurídica ou capacidade processual plena, mas sim que poderão ser representados em juízo por terceiros, como ONGs ou seus tutores. Assim, os animais podem ter seus interesses protegidos e suas necessidades atendidas, mesmo que não possam atuar diretamente no processo. (Andrade, Eduarda Gabrielly. 2023)

A decisão do TJPR representa um importante avanço na jurisprudência brasileira e pode servir de exemplo para outros tribunais e países, contribuindo para a construção de um mundo mais justo e igualitário para todas as formas de vida. (Andrade, Eduarda Gabrielly. 2023)

Apesar de todos os avanços que vem ocorrendo no ordenamento jurídico em favor dos animais ainda a muito que ser feito para que essa pratica seja praticamente extinta.

4.4 PROTOCOLOS DE PERÍCIA EM BEM ESTAR ANIMAL

Esta seção irá abordar quais são os protocolos de perícias desenvolvidos no Brasil e como isso ajuda nos procedimentos de perícia investigativa sobre as denúncias de maus tratos. Com vistas a reduzir a incidência dos casos de maus-tratos a cães, é importante que medidas sejam tomadas a fim de identificar e tipificar os casos e punir os infratores. A identificação de um caso suspeito como maus-tratos do tipo crueldade é mais fácil uma vez que o efeito da agressão e a intencionalidade são mais claramente reconhecidos.

Um dos protocolos desenvolvidos e utilizados no Brasil nos procedimentos de perícia investigativa de denúncias se trata do Protocolo de Perícia em Bem Estar Animal (PPBEA), formulado na Universidade Federal do Paraná o com o intuito de subsidiar a avaliação de casos suspeitos de maus-tratos a animais de companhia nos quais o bem-estar dos cães esteja comprometido por não serem fornecidas as necessidades básicas para esse animal.

O protocolo foi baseado no conceito de bem-estar de Broom (1986) e no Protocolo Welfare Quality (Welfare Quality, 2009), sendo composto por quatro conjuntos de indicadores: nutricionais, de conforto, sanitários e comportamentais, os quais podem ser classificados em inadequados, regulares e adequados, de acordo com critérios específicos. As decisões finais para cada conjunto de indicadores devem ser integradas em um único resultado, o qual será o grau final de bem estar.

Os indicadores nutricionais têm como propósito identificar a ocorrência de fome, sede e subnutrição (Kyriazakis e Tolkamp, 2011). A fome prolongada pode ser apontada pela observação do escore corporal e dos itens presentes na alimentação e sua frequência de fornecimento. A sede pode ser verificada por meio da observação de água fresca disponível no ambiente de manutenção do animal. Os indicadores nutricionais são considerados inadequados para casos de baixo escore corporal e ausência de água fresca no ambiente. O parecer será regular quando o animal estiver com escore corporal acima do ideal, quando a alimentação apresentar limitação em relação à frequência e qualidade e quando bebedouros e comedouros apresentarem deficiências em relação à limpeza. O parecer será adequado quando o animal apresentar escore corporal ideal, além da presença de água fresca, alimentação adequada em termos de frequência, quantidade e itens e comedouros e bebedouros limpos. (Hammerschmidt, 2014)

Os indicadores de conforto são utilizados para identificar se o animal está livre de desconforto físico e térmico, utilizando em sua maioria informações baseadas no ambiente. O primeiro passo consiste na descrição do ambiente de manutenção, atentando-se para todas as informações que possam colaborar no entendimento da adequação do ambiente (Merck, 2007). O parecer dos indicadores de conforto será inadequado na ausência de abrigo, na ocorrência de temperatura ambiental fora da zona de conforto, na ausência de superfície confortável para descanso, na impossibilidade de realização de pequenos voos ou pequenas corridas ou quando as condições de limpeza estiverem ruins. O parecer será regular quando o abrigo estiver impróprio, quando as superfícies de contato estiverem em desacordo com as necessidades da espécie e na ocorrência de outras inadequações moderadas, como restrição de movimento que interfira sobre os comportamentos de conforto e condições regulares de limpeza. O parecer será adequado nos casos de abrigo, superfície de descanso, conforto térmico e limpeza apropriados. (Hammerschmidt, 2014)

Os indicadores sanitários têm como princípio a identificação de dor, doenças ou ferimentos por meio do exame físico do animal e das informações fornecidas pelo mantenedor (Welfare Quality, 2009). O protocolo inclui mensurações de comportamentos relacionadas à dor, como arqueamento de dorso e claudicação. O protocolo também inclui itens importantes para identificar sinais de doença clínica, de forma suficientemente robusta para ser utilizado em condições de campo. Ferimentos, por sua vez, podem ser causa de dor e sofrimento, comprometendo o grau de bem-estar. O parecer será inadequado em episódios de arqueamento de dorso, dor à palpação, claudicação severa, doença ou evidência de ferimentos dolorosos, sem a devida atitude do responsável. O parecer será regular na ocorrência de claudicação moderada ou ferimento não doloroso, quando os animais não estiverem vacinados ou desverminados ou quando exista acesso à rua sem supervisão. O parecer será adequado para os animais sem sinais de dor, doenças ou ferimentos, devidamente vacinados e desverminados e sem acesso à rua sem supervisão. (Hammerschmidt, 2014).

Os indicadores comportamentais são baseados no diagnóstico das possibilidades de execução do comportamento natural, nas informações referentes aos recursos presentes no ambiente e em observações comportamentais diretas (Welfare Quality, 2009). Adicionalmente, os indicadores comportamentais incluem

avaliações utilizadas para identificar a prevalência de sentimentos experimentados pelo animal. O parecer será inadequado na verificação de recursos ambientais insuficientes para a execução do comportamento natural, quando houver restrição severa de espaço, quando não houver contato social com animais da mesma espécie ou em casos de isolamento social, quando o animal apresentar comportamentos anormais, bem como nos casos de evidência de medo na presença do mantenedor. O parecer será regular quando os recursos ambientais estiverem parcialmente satisfatórios, quando houver alguma restrição de espaço e atividades comportamentais limitadas, na ausência de eventos positivos de interação entre o animal e o mantenedor e na ausência de passeios guiados quando se tratar de cães. O parecer será adequado quando os recursos ambientais forem suficientes, quando o animal possuir liberdade de movimento e possibilidade de execução de grande parte dos comportamentos naturais, quando houver contato social com animais da mesma espécie, na ocorrência de eventos positivos de interação com o mantenedor, passeios guiados regulares, ausência de comportamentos anormais e quando o animal estiver calmo ou com demonstrações de felicidade. (Hammerschmidt ,2014).

O protocolo propõe o diagnóstico final de bem-estar em uma escala de cinco graus: muito alto, alto, regular, baixo e muito baixo, utilizando uma forma de integração simplificada, baseada em limites para a inclusão em cada um dos cinco graus de bem-estar. Da mesma forma que proposto pelo Welfare Quality (2009) é necessária uma classificação do resultado final a partir da integração dos resultados de cada grupo de indicadores. A conclusão final para grau de bem-estar muito baixo será definida quando três ou mais conjuntos de indicadores forem classificados como inadequados ou quando houver agressão física intencional; será deliberado grau de bem-estar baixo quando houver inadequação de um ou dois conjuntos de indicadores; grau de bem-estar regular quando dois ou mais conjuntos de indicadores forem considerados regulares e nenhum for considerado inadequado, grau de bem-estar alto quando somente um conjunto de indicadores estiver regular e grau de bem-estar muito alto na adequação de todos os conjuntos de indicadores. (Hammerschmidt ,2014).

Um estudo realizado no município de Pelotas, Rio Grande do Sul, a fim de avaliar a percepção e o conhecimento da população acerca dos maus-tratos a animal e as cinco liberdades constatou que a maioria participantes já haviam presenciado um ato de maus-tratos contra um animal e não souberam o que fazer

ou não fizeram nada por medo. Nesse estudo ainda, a maioria acredita que os casos de maus-tratos estão de alguma forma relacionados a uma questão cultural, e parte acredita que a economia colabora para sua ocorrência, 88,5% considera a educação um fator importante frente aos casos de maus-tratos a animais (PEREIRA et al., 2020).

4.5 O USO DE ANIMAIS COMO COBAIAS NAS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS

Os animais são usados como cobaias em experimentos desde a antiguidade e isso não acontece apenas na indústria de cosméticos, acontece em outras áreas como farmacêutica, médica e etc. A experimentação animal, como mencionado, é um procedimento utilizado desde os tempos antigos. Tal prática surgiu na Grécia Antiga, aproximadamente 450 a.C (antes de Cristo), onde os filósofos Aristóteles e Hipócrates obtiveram seus conhecimentos sobre o funcionamento do corpo humano por intermédio da ação de dissecar animais (Regis; Cornelli, 2012).

No entanto, principalmente na indústria cosmética, métodos alternativos já são possíveis, visando à substituição dos animais cobaias ou, pelo menos, sua redução. De acordo com a European Commission (2017), a produção de cosméticos cresce a cada ano, milhares de produtos são criados e necessitam de testes de qualidade e segurança antes de encherem as prateleiras do mercado, para garantir que o consumidor não sofra danos com o uso de determinado produto, daí a importância dos testes em cobaias, uma vez que, para a comunidade científica, os animais não humanos são, em alguns aspectos, fisiologicamente semelhantes aos homens e a experimentação.

Apesar disso os animais são seres que tem sentimentos e sentem as mesmas coisas que nos humanos sentimos, como dor, sofrimento, aflição, angustia, dentre tantas outras coisas. Não são apenas coelhos, camundongos que são submetidos a experimentos, no ano de 2013 ativistas invadiram o laboratório do Instituto Royal em São Roque o laboratório tinha mais de 200 animais e dentre eles tinham cães da raça beagle de acordo com o G1.

Além do ramo da medicina, biologia, farmácia, os animais não humanos são utilizados em experimentos, também, na indústria armamentista, porém, tal prática é mais recente que as demais observadas. Os testes com animais cobaias

são responsáveis por verificar a radiação de armas químicas, a precisão das pistolas e armas de maiores portes, no qual os animais são submetidos a “alvos vivos”, explosões, inalação de fumaça, entre outros. Distinguem-se dos experimentos para vacinas e remédios, pois o intuito dos testes da indústria armamentista não é aperfeiçoar o tratamento das vítimas, mas sim, melhorar a eficiência das armas de guerra (Greif; Tréz, 2000).

O teste de irritação ocular é um dos testes mais famosos utilizados pela indústria de cosméticos, conhecido como teste de Draize. É um experimento realizado em coelhos, com o objetivo de determinar a irritação ocular induzida pelos produtos cosméticos testados. Neste método são pingadas gotas de uma determinada substância nos olhos das cobaias, na maioria das vezes, coelhos, e analisam-se a irritação que o produto causa. Este teste é controverso, por apresentar grandes limitações, uma vez que há visíveis diferenças entre os olhos do coelho e os do ser humano, além de causar sofrimento a cobaia, de modo que existem casos em que elas chegam a arrancarem seus olhos devido à irritabilidade que o produto testado lhes causa (Gouveia, 2018).

Além do teste de Draize, outro experimento muito popular com animais não humanos é o LD50, Dose Letal 50%, nele, grande parte dos animais cobaias são alimentados de forma forçada, com doses crescentes da substância testada, até que 50% deles morressem. O teste é realizado para qualquer tipo de produto que tivesse alguma substância química a ser utilizada no organismo humano, para prevenir dos danos (The Humane Society of the United States, 1983). Conforme Tamara Levai (2012), nesse experimento, os animais são forçados a ingerir uma quantidade de substância através de sonda gástrica, a qual causava dor as cobaias.

Ocorre por ingestão forçada, mas também se recorre à injeção, inalação ou a aplicação da substância na pele da cobaia. Os sintomas decorrentes variam de náuseas, dores abdominais, queimaduras no estômago, alegria, excitação, sonolência ou diarreia, até hemorragias ou convulsões. Durante os primeiros dias os animais podem morrer, face aos índices toxicológicos da substância neles aplicada. Para cada novo teste reduz-se a dose administrada a uma nova série de animais da mesma espécie e em igual número. Se 50% deles sobreviverem (eis que a dose letal dizimou a outra metade), diz-se que a experiência atingiu seus objetivos, obtendo-se um percentual que se considera aceitável para o lançamento do produto no mercado (LEVAI, 2012, P. 29).

Como citado acima, esses animais são submetidos a esses tipos de procedimentos onde causa vários problemas, será que é preciso animais saírem do seu habitat natural para sejam forçados a passar por determinados procedimentos industriais para satisfazer a vontade do homem?

Os movimentos em defesa dos animais não humanos vêm crescendo cada dia mais, contra a crueldade que as cobaias sofrem nos testes de laboratórios e a favor do bem-estar animal. Tanto é que, atualmente, é possível encontrar diversos produtos com o selo Cruelty Free no mercado. O termo Cruelty Free significa “livre de crueldade” e é usado em rótulo de produtos ou atividade que não usam animais, nem em testes, nem nos componentes dos produtos. O termo é uma referência à organização “União Britânica”, fundada em 1898, por Frances Power Cobbe, ativista pelos direitos dos animais. Posteriormente, a organização passou a chamar-se Cruelty Free International, tendo como finalidade acabar com os experimentos com animais não humanos (Cruelty Free International, 2020).

Uma alternativa é a utilização de pele artificial ou reconstruída, para os testes de produtos de limpeza, medicamentos, alimentos, entre outros, por simularem peles humanas perfeitamente, podendo ser observado irritações, alergias e inflamações na pele de maneira mais segura do que quando testado em pele de animal não humano, além de demonstrar resultados precisos a respeito das causas de envelhecimento do corpo (Araujo, 2018).

Por fim, existem alternativas em que as indústrias podem usar para que esses animais não sejam submetidos a determinados procedimentos e que não sofram com isso, o que é preciso é que indústrias de cosméticos, farmacêuticas e outras invistam em métodos para que animais não sejam submetidos a essas situações e principalmente que não sejam mortos.

4.6 POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES PARA A PROTEÇÃO ANIMAL

De acordo com Comparatto (2006, p.577), a política pública é definida como "uma atividade, isto é, um conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado". Assim, pode-se entender que a política pública é um conjunto de ações planejadas pelo governo para alcançar uma meta específica. Barros (2008) destaca que a política pública é composta por um

programa de ação governamental que consiste em uma série ordenada de normas e atos que combinados visam alcançar um objetivo específico.

Para alcançar o resultado esperado toda política pública envolve uma variedade de meios e instrumentos, como recursos financeiros, institucionais e humanos. É importante ressaltar que a política pública não é composta apenas de normas e atos isolados, mas sim de uma atividade que requer ações integradas e coordenadas do poder público. Em outras palavras, a política pública é uma ação planejada, que busca alcançar objetivos específicos com a utilização de diversos recursos e ações coordenadas. (Andrade, Eduarda Gabrielly. 2023)

Diferentemente da ocorrência de um crime contra humanos, que é tratado de forma rígida e é severamente punido pelo Estado, por ser a proteção à vida uma das tutelas mais importante do País, um crime contra a vida de um animal não apresenta o mesmo peso e é aplicada, em geral, apenas prestações de serviços à comunidade e multas de baixo valor. (Chaves, Daiane Tavares. 2022)

É importante destacar que as políticas públicas devem ser desenvolvidas com base em um processo participativo, que envolva a sociedade civil e os diferentes setores interessados, além disso é necessário que exista a criação de um centro zoonoses, onde os animais vão ser retirados das ruas e com isso evitar que sejam submetidos a maus tratos e que não traga risco a saúde pública. Onde nesses centros tenham apoio da população, veterinários e principalmente do governo, e que além disso tenha campanhas de vacinação e castração, para que não aconteça o risco de aumentar o número de animais.

Segundo levantamento do Instituto Pet Brasil (IPB) em 2021, o país tem quase 185 mil animais abandonados ou resgatados após maus-tratos que estão sob tutela de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de grupo de protetores, sendo 96% cães (177.562) e 4% gatos (7.398). Apesar do aumento das pessoas em busca de animais para ser parte da família o número de maus tratos a animais ainda é alarmante mesmo após atualizações nas leis e aumento de pena.

De acordo com Pontes (2012), a implementação de uma política pública passa por três fases: a decisão estatal, a alteração institucional com mudanças estruturais e as ações públicas em si. Essas fases formam ciclos e a implementação de uma política pública é plenamente possível, mesmo que as fases não sejam claramente definidas, uma vez que a avaliação não se dá somente ao final, mas ao longo da execução.

Segundo Brasileiro (2017), a elaboração de políticas públicas deve ter como objetivo alcançar o máximo de ganho social possível buscando a eficiência nas ações adotadas para alcançar os melhores resultados em um curto período de tempo e ampliar progressivamente a proteção necessária. Quanto maior a amplitude da política pública, mais definido será o processo de escolha dos meios para atingir os objetivos, com a colaboração dos agentes públicos e privados envolvidos.

De acordo com Castellano e Sorrentino (2013), a Educação Ambiental tem o poder de influenciar o comportamento social e, conseqüentemente, pode levar a uma maior proteção do meio ambiente. A falta de educação torna-se um fator importante na luta contra os maus tratos, a crueldade e o abandono, já que indica uma falta de conhecimento sobre a posse responsável de animais domésticos. Essa atitude desorganizada de muitas pessoas pode gerar diversas conseqüências negativas, como a compra impulsiva de animais como mercadorias ou objetos descartáveis em datas comemorativas, como a Páscoa. Isso é ainda incentivado por muitos comerciantes de animais com o objetivo de maximizar seus lucros, expõem os animais a condições precárias em vitrines e gaiolas para atrair consumidores mais impulsivos.

Conclui-se então que é importante a conscientização da sociedade com relação ao direito animal, que tenha campanhas para orientação populacional sobre as penas que podem ser impostas para quem comete maus tratos, é necessário também que essa matéria do direito animal seja inclusa na matriz curricular dos alunos do fundamental um ao ensino médio para que ensine as crianças a serem adultos éticos e que respeitam os animais, que isso não seja apenas um assunto visto na faculdade no curso de Direito.

Outra medida fundamental seria a propagação de informações de como denunciar maus tratos aos animais. A denúncia pode ser feita nas delegacias de polícia, ou através das redes sociais e dos meios comunicativos, como rádio e televisão, para melhorar o acesso das pessoas às informações. Que em cidades que possua ONG's de proteção animal tenham o apoio da população e do Município das cidades para ajudar em campanhas de castração, doação de alimentos para poder alimentar os animais de rua e quando necessário em cirurgias.

Por fim, é necessário garantir que as leis de proteção aos animais sejam efetivas e tenham um caráter punitivo, que pessoas que cometem maus tratos não saiam impunes desse crime, que as leis sejam aplicadas de forma eficaz e que os

animais tenham o direito de viver com dignidade e respeito, pois com já foi citado são seres que precisam de amor, cuidado e além de tudo proteção e que não merecem viver de forma cruel.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se trata se a legislação está sendo eficaz ou não no nosso ordenamento jurídico, a conclusão que chegou com esse trabalho é que aos poucos a sociedade está importando-se mais com o bem-estar dos animais e como eles são tratados por outras pessoas, mas a lei possui pontos em que precisa ser melhorado, pois o que se pode perceber é que em alguns casos o indivíduo que pratica maus tratos sai ileso em determinadas situações. E o que precisa é que as leis sejam mais rígidas com essas pessoas e que essas leis sejam aplicadas de forma adequada pelos órgãos responsáveis pela sua fiscalização.

É importante também que haja a conscientização da população e que sociedade consiga tirar essa venda sobre os maus tratos e entender que os animais sejam domésticos ou silvestres são seres que sentem dor, angustia, sofrimento como o ser humano sente. São seres que necessitam de cuidados, proteção e amor e que não merecem serem tratados como meros objetos.

É importante destacar o papel das organizações não governamentais na defesa dos direitos dos animais. A atuação desses grupos é fundamental para denunciar práticas de crueldade e maus-tratos, bem como para promover ações de conscientização e proteção dos animais.

Mesmo com as autoridades punindo os indivíduos que cometem maus tratos aos animais outras pessoas não param de fazer, e muitas vezes isso está relacionado a forma como as punições são impostas e como em alguns casos o ser humano sai ileso outras pessoas acham que fazendo isso pode acontecer o mesmo, e é onde a lei as políticas públicas devem atuar de forma rígida e punir da forma como está na lei. É importante também levar em consideração a forma como uma criança ela é criada, pois a criação é um papel importante na formação de um ser humano, uma criança sendo criada entendendo que essa pratica é totalmente errada e que pode levar a punições graves pode crescer um adulto com mais ética e respeito pelos animais.

É importante ressaltar que o direito dos animais não seja uma matéria que seja vista em apenas algumas faculdades, mas sim que seja algo que crianças acompanhem desde a escola até a sua formação adulta e que não seja algo que é visto apenas no curso de Direito e em alguns casos em medicina veterinária, mas que tenha uma abrangência em outros cursos como Biologia, Ética e Psicologia.

É necessário que sejam criadas campanhas de conscientização, campanhas educativas e programas de resgate, proteção aos animais em situação de risco, e que além disso tenham campanhas de castração em todas as cidades, pois assim também será uma forma de diminuir o número de animais nas ruas e também de mais animais sofrendo.

Outra medida fundamental seria a propagação de informações de como denunciar maus tratos aos animais. A denúncia pode ser feita nas delegacias de polícia, ou através das redes sociais e dos meios comunicativos, como rádio e televisão, para melhorar o acesso das pessoas às informações. Que em cidades que possua ONG's de proteção animal tenham o apoio da população e do Município das cidades para ajudar em campanhas de castração, doação de alimentos para poder alimentar os animais de rua e quando necessário em cirurgias.

A grande maioria das pessoas não denunciam causas de maus tratos muitas vezes por medo ou até mesmo porque ignoram esse tipo de situação, mas os animais precisam de respeito, amor, proteção e cuidados.

Embora haja uma legislação vigente no nosso país sobre a lei de maus tratos a animais, se não haver uma conscientização da sociedade os maus tratos vão continuar ocorrendo no nosso dia a dia. Os animais muitas vezes são tidos como um meio a ser utilizado para o home, como transporte, alimentação, diversão, religião dentre outro. Diferente do crime contra a vida que a punição acontece de forma mais severa os maus tratos não são vistos da mesma forma e em algumas situações o indivíduo acaba saindo ileso.

Além disso ao longo desse trabalho foram abordados a evolução histórica do direito animal, quais são as leis que são vigentes no caso de maus tratos, teoria, casos emblemáticos, punições para quem comete os maus tratos a animais e os animais que são usados como cobaias para experimentos, que é uma das práticas que precisa ser extinta, onde os animais não merecem passar por essa situação para satisfazer a vaidade do ser humano

Por fim observou-se que apesar de todas as leis e de todas as punições que existe no nosso ordenamento jurídico a muito ainda que ser feito sobre a punição para quem comete maus tratos e que casos que acontecem ao longo dos dias não sejam ignorados, que as pessoas sejam punidas corretamente para que assim o número de maus tratos consiga diminuir, além disso é importante que o Direito dos Animais seja cada vez mais reconhecido e valorizado o direito deve ser

visto como um instrumento para a promoção de uma sociedade mais justa e mais consciente da importância da proteção dos animais.

REFERÊNCIAS

ACKEL FILHO, Diomar. **Direito dos animais**. São Paulo: Themis, 2001

ALEXANDRE, Suzana Martins. **A tutela penal e o crime de maus-tratos aos animais**. 2018. Monografia (especialização em Direito Penal e Processo Penal) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais-CCJS/UFCG, 2018

Animaeducacao.com.br. **A SUBJETIVIDADE E A INEFICÁCIA DA PENALIZAÇÃO DO ART. 32 DA LEI 9.605/98 QUE CONFIGURA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS**. 2022. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25225/1/TCC%20-%20Sammuel%20%20e%20Rayanne.pdf>.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. **Introdução ao direito animal brasileiro**. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 03. mai. 2021. Disponível em: (PDF) Introdução ao Direito Animal brasileiro | Vicente de Paula Ataide Junior - Academia.edu.

Azevedo, R. G., Oliveira, M. C., & Carvalho, G. G. R. de. (2023). **CRIME DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS** – LEI Nº 9.604/1998 E LEI Nº 14.064/2020. *Revista Jurídica Do Nordeste Mineiro*, 2(1). Recuperado de:
<https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/333>

BRASIL. **Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm#:~:text=1%C2%BA.,%2C%20des trui%C3%A7%C3%A3o%2C%20ca%C3%A7a%20ou%20apanha.

BRASIL. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

BRASIL. **Decreto 24.645, de 10 de julho de 1934**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm

BRASIL. **Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei de Crimes Ambientais (1998). Capítulo V, art. 32**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm.

BRASILEIRO, Karina Pinto. **CONTROLE JURISDICIONAL DE POLITICAS PUBLIXAS Á LUZ DO PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, Paraíba. 2017

BARROS, Marcus Aurelio de F. **CONTROLE JURISDICIONAK DE POLITICAS PUBLICAS: PARAMETROS OBJETIVOS E TUTELA COLETIVA**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008

BROOM, D. M. Indicators of poor welfare. **British Veterinary Journal**, v. 142, p. 524-526, 1986

CASTELLANO, Maria; SORRENTINO, Marcos. **COMO AMPLIAR O DIALOGO SOBRE O ABOLICIONISMO ANIMAL? CONTRIBUIÇÕES PELO CAMINHO DA EDUCAÇÃO E DAS POLITICAS PUBLICAS**. Revista Brasileira de Direito Animal, v.8, n.14, 2013

CFMV.GOV.BR. **Combater os maus-tratos aos animais é um dever de todos**. 2023. Disponível em: [https://www.cfmv.gov.br/combater-os-maus-tratos-aos-animais-e-um-dever-de-todos/comunicacao/noticias/2023/05/04/#:~:text=Segundo%20levantamento%20do%20mesmo%20instituto,4%25%20gatos%20\(7.398\)](https://www.cfmv.gov.br/combater-os-maus-tratos-aos-animais-e-um-dever-de-todos/comunicacao/noticias/2023/05/04/#:~:text=Segundo%20levantamento%20do%20mesmo%20instituto,4%25%20gatos%20(7.398).).

COMPARATO, Fabio Konder. **ÉTICA**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

CRUELTY FREE INTERNATIONAL. Founded in 1898, **Cruelty Free International is firmly rooted in the early social justice movement**. Disponível em: <https://www.crueltyfreeinternational.org/who-we-are/about-cruelty-freeinternational/our-history>

CHAVES, Daiane Tavares. **Atuação do Estado frente aos maus-tratos contra os animais**. 2022. Disponível em: <https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/DIREITO/D1064.pdf>

DIAS, Edna Cardozo. **A tutela jurídica dos animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000. p. 349.

DIARIODONORDESTE.VERDESMARES.COM.BR. **Tutor de Bull Terrier que matou e arrancou focinho de cachorro Fox é preso em SP**. 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ultima-hora/pais/tutor-de-bull-terrier-que-matou-e-arrancou-focinho-de-cachorro-fox-e-preso-em-sp-1.3456016>

EUROPEAN COMMISSION. **Ban on animal testing**. 2017. Disponível em: https://ec.europa.eu/growth/sectors/cosmetics/animal-testing_en.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
FERREIRA, Maria Luísa Brasil Gonçalves; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. **Do crime de maus-tratos contra os animais e o direito penal simbólico: análise do simbolismo penal na criação da lei nº 14.064 de 2020**. Conpedi Law Review, v. 7, n. 1, p. 21-37, 2021

FODOR, Amanda Cesario. **A defesa dos direitos e dignidade dos animais não humanos como parte integrante do ordenamento jurídico brasileiro**.

Orientadora: Ana Alice De Carli. Dissertação (Monografia) – Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2016.

FORENSICMEDVET.COM. **Crimes de repercussão envolvendo animais – Caso Manchinha**. 2022. Disponível em: <https://www.forensicmedvet.com/post/crimes-de-repercuss%C3%A3o-envolvendo-animais-caso-manchinha>

FAO. **Capacitação para implementar boas práticas de bem-estar animal Relatório do Encontro de Especialistas da FAO**. Sede Mundial da FAO, Roma, 30/09 a 03/10/2008. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18459/1/Gustavo%20Gabryel.pdf>.

GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo animal**. Salvador: Evolução. 200

GANDA, Alana. **BRASIL AVANÇA EM LEIS, MAS FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL, DIZ ONG**. Reporter da Agência Brasil- Rio de Janeiro. Publicado em 04/10/2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/brasil-avanca-em-leis-mas-falha-na-fiscalizacao-do-bem-estar-animal-diz-ong>.

GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: a sua saúde em perigo**. Rio de Janeiro: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000.

GOUVEIA, Cristina Maria Jardim. **Ética de Marketing: influência das práticas não-éticas no comportamento de compra do consumidor face aos testes em animais na indústria cosmética**. 2018. 186 f. Dissertação de mestrado em Marketing. Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, 2018.

G1.GLOBO.COM. **Carro usado por tutor de bull terrier que atacou e matou Fox foi monitorado pela Polícia Civil antes de prisão no sul de MG**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/12/15/carro-usado-por-tutor-de-bull-terrier-que-atacou-e-matou-fox-foi-monitorado-pela-policia-civil-antes-de-prisao-no-sul-de-mg.ghtml>

G1.GLOBO.COM. **Primeiros cães do Brasil autores de processo judicial contra ex-tutores têm pedido de indenização por dano moral negado pela Justiça; entenda**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2023/10/18/primeiros-caes-do-brasil-a-processarem-ex-tutores-perdem-na-justica-pedido-de-indenizacao-por-maus-tratos-entenda.ghtml>

G1.GLOBO.COM. **Dois cachorros, vítimas de maus-tratos, conquistam direito de entrar na Justiça como autores de ação contra antigos donos**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/09/15/dois-cachorros-vitimas-de-maus-tratos-conquistam-direito-de-entrar-na-justica-como-autores-de-acao-contra-antigos-donos.ghtml>

G1.GLOBO.COM. **Após denúncia de maus-tratos, grupo invade laboratório e leva cães beagle**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba->

jundiai/noticia/2013/10/ativistas-invadem-e-levam-caes-de-laboratorio-suspeito-de-maus-tratos.html

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. **Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia**. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science.

HAMMERSCHMIDT, J. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutora em Ciências Veterinárias do Programa de Pós graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná. Curitiba Universidade Federal do Paraná, 2017.

HODGES, Cynthia. **The Link: cruelty to animals and violence towards people**. United States: Michigan State University College of Law, 2008. Disponível em: <https://www.animallaw.info/article/link-cruelty-animals-and-violence-towards-people>.

HORA, Rebecca Mara Oliveira. **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98331/crime-de-maustratos-aos-animais-e-a-lei-n-14-064-de-2020>.

JUSBRASIL.COM. **Teoria do Link: porque as pessoas maltratam animais? A teoria usada pelo FBI**. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/teoria-do-link-por-que-as-pessoas-maltratam-animais-a-teoria-usada-pelo-fbi/691216261>

LARANJEIRA, Mariana de Almeida. **O cenário atual dos maus-tratos contra os animais e a falta da eficácia das leis que garantem a sua proteção**. 2020. 30 f. TCC (Graduação) -Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/254>.

LABEA.UFPR.BR. **Protocolo de pericia em bem-estar animal como subsidio para decisões judiciais em casos de maus-tratos contra animais**. 2014. Disponível em: <https://labea.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/09/HAMMERSCHMIDT-et-al.-Protocolo-de-per%C3%ADcia-em-bem-estar-animal-como-subs%C3%ADdio-para-decis%C3%B5es-judiciais-em-casos-de-maus-tratos-contra-animais.pdf>

LEWANDOWSKI, Ricardo. Ação direta de inconstitucionalidade 1.856. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634>.

LE MOS, k. c. **Análise da legislação aplicável na proteção do bem-estar animal**. Revista Ciência Veterinária nos Trópicos. Recife – PE, vol. 11, suplemento 1, p. 80-83, abr. 2008. Disponível em: [https://www.bvs-vet.org.br/vetindex/periodicos/ciencia-veterinaria-nostropicos/11-\(2008\)/](https://www.bvs-vet.org.br/vetindex/periodicos/ciencia-veterinaria-nostropicos/11-(2008)/).

LEVAL, I. f. **A luta pelo direito dos animais no Brasil: Passos para o futuro.** Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador – Ba, vol. 10, Jan./Jun. 2012. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA> .

LEVAL, L. F. **Crueldade consentida: Crítica a razão antropocêntrica.** Revista Brasileira de Direito Animal. Salvador – BA, vol. 1, Jan./Dez. 2006. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246/7303>.

LEVAL, Tamara Bauab. **Vítimas da Ciência: Limites Éticos da Experimentação Animal.** Campos do Jordão: Mantiqueira, 2012

LIMA, Jhéssica Luara Alves de. **PROTEÇÃO JURIDICA AOS ANIMAIS DOMÉSTICO.** Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022.

MEDEIROS, Talita Catie. **UM A CADA 20 CASOS DE MAUS TRATOS A ANIMAIS VIRA CONDENAÇÃO EM SC E NUMERO EXPÕE IMPUNIDADE.** NSC Total, 07 abril.2022. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/um-cada-20-casos-de-maus-tratos-animais-viracondenacao-em-sc-e-numero-expoe-impunidade>

MARTINS, Ravelly. **Família Multiespécie e Direito de Família: uma nova realidade.** JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://ravellymartins.jusbrasil.com.br/artigos/596979456/familia-multiespeciee-direito-de-familia-uma-nova-realidade>.

Martinischen, L. H., & Bueno , M. S. (2022). **A relação dos maus tratos animais com a violência das pessoas à luz da teoria de Link.** *Academia De Direito*, 4, 938–960. <https://doi.org/10.24302/acaddir.v4.3882>

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 272p.

MOLENTO, C.F.M.. **Medicina Veterinária e Bem-estar Animal.** Revista C.F.M.V., Brasília, ano IX, n.28 e 29, p.15-20, jan./ago. 2003.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**, 28ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas: a aplicação da teoria do Link nas ocorrências da polícia militar paulista.** São Paulo: Ed. do Autor, 2013. Disponível em: http://www.institutoninarosa.org.br/institutoninarosa/site/wp-content/uploads/2020/05/Livro_Violencia-Animais_Pessoas.pdf.

OLIVEIRA, SANTOS; GABRYEL, GUSTAVO. **Maus-tratos aos animais domésticos: proteção jurídica à luz do código penal brasileiro.** Portal de Periódicos Eletrônicos UniEVANGÉLICA. 2021.

PAULA, L.I. **A crueldade na produção de alimentos de origem animal.** MPMG Jurídico: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte – MG, ed. Defesa da Fauna, p. 68 – 75, 2016. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/1286?show=f ull>

PEREIRA, K. C. DE A. F. et al. **Maus-tratos animal e as cinco liberdades: percepção e conhecimento da população de Pelotas/RS.** Brazilian Journal of Development. Brazilian Journal of Development, 2020.

PERIODICOS.UFRN.BR. Lei 14.064/2020: **Avanço na tutela penal dos animais não-humanos?**. 2021. Disponível em:
<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/24647/14633>

PINHEIRO RIBEIRO, Paulo Henrique. **Consciência Animal**, 2013. Disponível em
<https://www.infoescola.com/biologia/consciencia-animal/>.

PORTAL DE PERIODICOS.ANIMAEDUCAÇÃO.COM.BR. **Comentários á Lei Sansão: Crime de Maus tratos contra cães e gatos sob a lei nº 14.064/20.** 2021. Disponível em:
https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/19941/13430

PONTES, B.C. **LEI Nº 11.101/11: ANALISE DAS POLITICAS PUBLICAS PARA ANIMAIS DOMESTICADOS NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE.** Revista Brasileira de Direito Animal, v.7, n.11,2012

PONTES, B.C. **SEDA: EXEMPLO DE POLITICAS PUBLICAS PARA ANIMAIS DOMESTICOS E DOMESTICADOS NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE.** Porto Alegre: Buqui Livros Digitais, 2012. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?id=Ya21AAAAQBAJ&dq=decreto+16590+de+1924+text+o+original&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s.

REPOSITORIO.PUCGOIAS.EDU.BR. **Dos direitos dos animais, abandono e maus tratos.** 2022. Disponível em:
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4034/1/DOS%20DIREITOS%20DOS%20ANIMAIS%20-%20ABANDONO%20E%20MAUS-TRATOS.pdf>

REPOSITORIO.PUCGOIAS.EDU.BR. **Maus tratos contra animais domésticos inovação frente a lei nº 14.064/2020.** 2023. Disponível em:
https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5664/1/TCC%20II%20-%20C05%20%20ANDRYELLE%20CABRAL%20DE%20CARVALHO%20-%202023_-1.pdf

REPOSITORIO.FAMPFACULDADE.COM.BR. **Maus tratos aos animais e a ineficácia da legislação.** 2020. Disponível em:
<https://repositorio.fampfaculdade.com.br/files/original/75589c6b67cacb171c6b77b1efde16ed.pdf>

REPOSITORIO.UFMG.BR. **Conhecimento e percepção da população sobre bem-estar animal, guarda responsável e maus tratos a cães.** 2022. Disponível em:
<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/44803/1/disserta%c3%a7%c3%a3o%20mestrado%20Gabriela%20Ferreira%20Siano%20.pdf>

REPOSITORIODIGITALFACMAIS. **Proteção jurídica dos animais no Brasil: análise legislativa e jurisprudencial**. 2023. Disponível em: <http://65.108.49.104/bitstream/123456789/763/1/Artigo%20Isabella%20e%20Wilson%20-%20vers%c3%a3o%20revisada.pdf>

REPOSITORIO.AEE.EDU.BR. **Proteção aos animais domésticos no Brasil: Análise dos Crimes de Maus-Tratos, Posicionamento das Leis e Consequências Sociais e Jurídicas**. 2023. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/21517>

REPOSITORIO.AEE.EDU.BR. **Proteção aos animais domésticos no Brasil: Análise dos Crimes de Maus-Tratos, Posicionamento das Leis e Consequências Sociais e Jurídicas**. 2023. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/21517>

REGIS, Arthur Henrique de Pontes; CORNELLI, Gabriele. **Experimentação Animal: panorama histórico e perspectivas**. Revista Bioética (Impr.), [S.l], v. 20, n. 2, 2012.

SOUSA, Ana Karoline Silva. **Direito Dos Animais Não Humanos: Necessidade de Criação de Leis Severas Contra Maus Tratos**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-dos-animaisnao-humanos-necessidade-de-criacao-de-leis-severas-contramaus-tratos/>

SANTANA L. R., MARQUES M. R. **Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública**. Salvador, 2001.

Sousa, S. E. V. de, & Dantas, F. G. B. (2023). **ANIMAIS DOMÉSTICOS ENQUANTO BENS E ENQUANTO SUJEITO DE DIREITO**. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(10), 2861–2878. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11885>

SAMPI.NET.BR. **Super Fox: ‘Ele é um herói para a gente’, diz tutora do cãozinho que luta pela vida**. 2023. Disponível em: <https://sampi.net.br/ovale/noticias/2794805/cidades/2023/10/super-fox-ele-e-um-heroi-para-a-gente-diz-tutora-do-caozinho-que-luta-pela-vida>

TEIXEIRA NETO, João Alves. **Aproximações à tutela penal de animais: desvelando a pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais**. Revista de Estudos Criminais, PortoAlegre, v. 16, n. 65, p.157-169, abril/junho, 2017. Disponível em: <http://joaoalvesteixeiraneto.adv.br/pdf/aproximacoes.pdf>.

TJDF.JUS.BR. **Maus tratos contra cães e gatos**. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/maus-tratos-contracaes-e-gatos>

TJPR.JUS.BR. **Decisão: Publicado acórdão que reconhece capacidade de cães serem parte em processo**. 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/destaques/>

/asset_publisher/1IKI/content/decisao-publicado-acordao-que-reconhece-capacidade-de-caes-serem-parte-em-processo/18319

The Humane Society of the United States. LD50: **A Cruel Waste of Animals** (1983). Close Up Reports. 26. Disponível em: https://animalstudiesrepository.org/cu_reps/26

TAVARES, Stephane de Andrade. **Maus tratos aos animais no brasil: análise da lei 14.064/2020 e sua proteção exclusiva a cães e gatos**. Portal de Periódicos Eletrônicos UniEVANGÉLICA. 2022.

UOL.COM. **Saiba a história por trás de "Save Ralph", curta-metragem que emocionou diversas pessoas**. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/o-viral/2021/04/12117647-saiba-a-historia-por-tras-de-save-ralph-curta-metragem-que-emocionou-diversas-pessoas.html>

WOJCIK, M.B.; COLLERE, A.C.I.; ANTONIO, A.P.G. **Tópicos em Medicina Veterinária**. 1ª ed. Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR, 2019.

WELFARE QUALITY. **Welfare Quality assessment protocol for cattle**. Welfare Quality Consortium, Lelystad, Netherlands, 2009.

XAVIER, Cláudio. **Direito dos Animais no século XXI: Uma abordagem ambiental, filosófica e jurídicas das questões que envolvem os direitos dos animais**. RIDB, nº 13, 16001-16028, Ano 2, 2013. Disponível em: 2013_13_16001_16028.pdf (cidp.pt).